

LEI Nº 549/2022

DE 08 DE JUNHO DE 2022.

Cria o Programa Bolsa Atleta e autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder benefício aos atletas do Município de Croatá na forma de auxílio financeiro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Croatá, o Programa Bolsa Atleta, destinado a promover o fomento da Política Municipal do Esporte, nas suas manifestações educacional, rendimento, participação e formação, com vistas a contribuir com a efetiva manutenção e o desenvolvimento das práticas esportivas dos atletas beneficiados.

Parágrafo Único. Constituem, ainda, objetivos do Programa:

 I – incentivar a prática do desporto por meio da inclusão de crianças, adolescentes, jovens, adultos e pessoas com deficiência em programas de esporte, buscando a melhoria contínua do desempenho esportivo e a formação integral do cidadão;

 II - oferecer subsídios para evolução técnico-desportiva, possibilitando a projeção de atletas residentes no município no cenário esportivo estadual, nacional e internacional;

 III - reduzir os índices de evasão escolar, por meio da implementação de ações que garantam o desenvolvimento científico, tecnológico e humano do Esporte Educacional;

Rua Manoel Braga – Bairro Carobas– Croatá/ CE. CNPJ: 10.462.349/0001-07 telefone: (88) 3659-1164

A



IV - garantir a prática esportiva como direito social, criando oportunidades

de esporte e lazer, estimulando o convívio familiar e a integração da

comunidade, com foco no público situado abaixo da linha da pobreza;

V - democratizar o acesso à prática e à cultura do esporte como instrumento

educacional, visando ao desenvolvimento integral das crianças, dos

adolescentes, dos jovens, dos adultos e das pessoas com deficiência como

meio de formação da cidadania, melhoria da qualidade de vida e correção

de distorções sociais;

VI - promover condições para crianças, adolescentes, jovens, adultos e

pessoas com deficiência, prioritariamente, considerados em situação de

pobreza, por meio de concessão de bolsa para o acesso, a manutenção e o

desenvolvimento de sua prática esportiva.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder até 35 (trinta e cinco)

bolsas simultaneamente, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), cada.

§1º. O beneficiário receberá a bolsa apenas durante período em que

participar de competição esportiva, devendo ser automaticamente

cancelada a concessão quando encerrada ou por qualquer outro motivo não

mais participar do certame.

§ 2°. O auxílio financeiro possui caráter pessoal e intransferível, e será

concedido mensalmente, mediante depósito em conta bancária de

titularidade do beneficiário informada no momento da inscrição.

Art. 3º. Somente poderão ser beneficiados com o Bolsa Atleta crianças,

adolescentes, jovens, adultos e pessoas com deficiência que demonstrem

residir no Município de Croatá.



§1º. Além dos descritos no caput, os beneficiários deverão atender aos

seguintes requisitos:

I - estar inscrito ou participando de competições esportivas estaduais,

nacionais ou internacionais;

II – inexistir qualquer causa ou impedimento legal à concessão do benefício;

III – ter a inscrição aprovada pela Secretária Municipal de Esporte conforme

os critérios estabelecidos nesta Lei;

IV – estar com o Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal

(CadÚnico) devidamente atualizado.

§2º. Havendo inscrições em número superior ao de bolsas, será adotado

como critério de aprovação da inscrição a renda constante do Número de

Identificação Social – NIS, tendo preferência o atleta pertencente a grupo

familiar de menor renda per capita.

§3º. Caberá à Secretaria Municipal de Esporte o recebimento,

processamento, a execução e o acompanhamento das demandas relativas

ao Programa.

§4º. A inscrição no Programa Bolsa Atleta será realizada perante a

Secretaria Municipal de Esporte, que terá poderes para receber, analisar e

decidir acerca do pedido de inscrição no Programa, bem como solicitar do

interessado outros documentos que julgar necessários e suspender o

pagamento do benefício nos casos previstos nesta Lei.

Art. 4º. Terão também direito à Bolsa de que trata esta Lei os membros de

suporte técnico que assistam os atletas beneficiários do Programa, sendo



até 2 (dois) profissionais em caso de esportes coletivos e 1 (um) profissional para esportes individuais.

§1º. Os membros serão escolhidos conforme sua competência e capacidade técnica, a critério da Secretaria Municipal de Esporte, sempre visando a melhoria do rendimento esportivo dos atletas assistidos, não lhes sendo

exigíveis os requisitos de concessão mencionados no artigo 3º desta Lei,

salvo o constante do §1º, II.

§2º. As bolsas concedidas para os membros de suporte técnico computam-

se para todos os efeitos no limite de bolsas estabelecido no artigo 2º desta

Lei.

Art. 5°. Os benefícios do Programa possuem caráter individual,

intransferível e têm natureza temporária, enquanto perdurarem as

condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único. A remuneração profissional do atleta não implica na

perda da Bolsa, tampouco reconhecimento de qualquer vínculo

empregatício com o Poder Público.

Art. 6º. Os beneficiários do Bolsa Atleta ficarão obrigados a prestar contas

dos recursos financeiros recebidos na forma e nos prazos fixados em

regulamento.

Art. 7º. O beneficiário ficará obrigado a comunicar imediatamente a

ocorrência de qualquer fato superveniente que impeça a concessão ou

manutenção do pagamento do auxílio, sob pena das sanções civis e penais

cabíveis, inclusive o ressarcimento dos valores recebidos, observados o

contraditório e a ampla defesa.

170



- **Art. 8º.** Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que for necessário à sua fiel e regular aplicação.
- Art. 9º. As despesas decorrentes do Programa Bolsa Atleta correrão à conta dos recursos do Fundo Municipal do Esporte.
- Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 08 dias de junho de 2022.

Ronilson Francisco de Oliveira

RONILSONPERANCISOO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal de Croatá

ATAGROUND AND THE STATE OF SERVICE AND ADDRESS OF SERVICE AND ADDRES

· Nagara Service - Nagara Service - Nagara - Nagara - Nagara - Nagara Service - Nagara Service - Nagara - Naga

ಎ.ಕ್.ಮಾರ್ಟ್ ಆ ಎ.ಕ್. ಕ್.ಕ್.ಮ್ ಅಂಗ್ರಾಮ್ ಸ್ಟ್ರಾಮ್ ಕ್ರಮ್ ಕ್ರಾಮ್ ಕ್ರಾಮ್ ಕ್ರಾಮ್ ಕ್ರಾಮ್ ಕ್ರಾಮ್ ಕ್ರಾಮ್ ಕ್ರಾಮ್ ಕ್ರಾಮ್ ಕ ಕ್ರಾಮ್ ಕ್ರಾಮ

通复 · · · 之,从 不知此感染 多圆线 图象 原体, (基 11) 2 所以 - 1 , 2 以 1 1 。 2 以 - 1 4 例以 11 4 5 本 5 十

Towns a remark in the first of the substitute of